

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS  
BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS

Neusa de Souza Pereira

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: DO MEDO À CONSCIENTIZAÇÃO**

Artigo apresentado ao Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas, da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel (Trabalho de Conclusão de Curso).  
Orientadora: Prof. Dra. Célia da Graça Arribas.

Juiz de Fora  
2017

## DECLARAÇÃO DE AUTORIA PRÓPRIA E AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, **NEUSA DE SOUZA PEREIRA**, acadêmico do Curso de Graduação Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas, da Universidade Federal de Juiz de Fora, regularmente matriculado sob o número 201373582A, declaro que sou autor do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: DO MEDO À CONSCIENTIZAÇÃO**, desenvolvido durante o período de 07/08/2017 a 20/11/2017 sob a orientação de CÉLIA DA GRAÇA ARRIBAS, ora entregue à UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF) como requisito parcial a obtenção do grau de Bacharel, e que o mesmo foi por mim elaborado e integralmente redigido, não tendo sido copiado ou extraído, seja parcial ou integralmente, de forma ilícita de nenhuma fonte além daquelas públicas consultadas e corretamente referenciadas ao longo do trabalho ou daquelas cujos dados resultaram de investigações empíricas por mim realizadas para fins de produção deste trabalho.

Assim, firmo a presente declaração, demonstrando minha plena consciência dos seus efeitos civis, penais e administrativos, e assumindo total responsabilidade caso se configure o crime de plágio ou violação aos direitos autorais.

Desta forma, na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Juiz de Fora a publicar, durante tempo indeterminado, o texto integral da obra acima citada, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas e ou da produção científica brasileira, a partir desta data.

Por ser verdade, firmo a presente.

Juiz de Fora, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**NEUSA DE SOUZA PEREIRA**

### **Marcar abaixo, caso se aplique:**

Solicito aguardar o período de ( ) 1 ano, ou ( ) 6 meses, a partir da data da entrega deste TCC, antes de publicar este TCC.

OBSERVAÇÃO: esta declaração deve ser preenchida, impressa e **assinada** pelo aluno autor do TCC e inserido após a capa da versão final impressa do TCC a ser entregue na Coordenação do Bacharelado Interdisciplinar de Ciências Humanas.

# VIOÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: DO MEDO À CONSCIENTIZAÇÃO

Neusa De Souza Pereira<sup>1</sup>

## RESUMO

O presente trabalho tem como tema a violência contra as mulheres, e a proposta aqui é fazer uma análise a respeito dos principais tipos, causas e impactos que a violência provoca na vida dessas mulheres. Buscou-se analisar com mais ênfase os motivos que levam as mulheres em situação de violência doméstica a permanecerem em silêncio em uma relação violenta e de risco. Para isso, foi realizado um estudo sobre a Lei Maria da Penha e suas principais medidas integradas visando à prevenção, proteção e assistência. A Lei Maria da Penha foi um grande passo para combater a violência doméstica contra a mulher, uma vez que criou políticas públicas que ampliaram e introduziram serviços especializados oferecidos às mulheres em situação de violência. No entanto, ainda se constata certa ineficiência, não só porque falta uma maior capacitação dos profissionais e instituições envolvidos no atendimento a essas mulheres, mas também porque há carências no sentido de promover debates e discussões a fim de conscientizar a população sobre as questões relacionadas à desigualdade de gênero em nossa sociedade. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica sobre o tema, bem como pesquisa de campo para levantamento junto à Casa da Mulher e à Delegacia Especializada em Juiz de Fora sobre como as mulheres buscam apoio e proteção e sobre como o medo e a insegurança ainda são realidades fortemente presentes nas vivências das mulheres, o que as leva frequentemente a permanecer em relações e situações abusivas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Violência Doméstica; Lei Maria da Penha; Políticas Públicas; Desigualdade de Gênero.

## 1. INTRODUÇÃO

A dualidade com que se convencionou olhar a vida pública e a vida doméstica contribuiu para impedir a tematização da violência doméstica, que por muito tempo foi tida como um problema particular, de âmbito privado, e, em grande medida, naturalizada como parte constitutiva da relação esperada entre homens e mulheres. Um dos efeitos desse entendimento, que é ao mesmo tempo, uma localização (na esfera doméstica) e uma subordinação (ao marido), é que em sociedades, como a nossa, em que prevalecem práticas sexistas e misóginas, a mulher é alvo de violência tanto dentro de casa como fora dela. O risco existe em graus variados, dependendo do país, da região, da raça ou da classe social. Ainda assim, a ameaça difusa que a violência, sobretudo física e sexual, representa para as mulheres pode ser pensada como um dos aspectos que as define como um grupo social vulnerável e distinto dos homens.

As lutas dos movimentos feministas foram importantes no sentido de produzir avanços na legislação relativa à violência doméstica em diversas partes do mundo, mas ainda assim permanece alto o número de violências, seja o estupro no casamento, as violências físicas, psicológicas e patrimoniais, e o feminicídio.

No Brasil, a presença e a atuação dos movimentos feministas teve como um dos principais resultados a aprovação da Lei n. 11.340, de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que tipifica a violência doméstica contra a mulher e cria mecanismos para combatê-la. Porém ainda há dificuldades no combate à violência contra a mulher, tanto do ponto de vista institucional, que ainda carece de melhores arranjos, quanto do ponto de vista dos costumes e do acesso à informação e ao debate sobre questões de gênero.

De acordo com a pesquisa realizada pela Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, houve um aumento de 52% em 2016 em comparação com o número de atendimentos realizados em 2015. A violência doméstica pode acontecer nos mais diversos lares, independentemente da sua classe social. Trata-se de assunto delicado e na maioria das vezes é negligenciado, ou visto com naturalidade pela própria vítima, e ainda, desculpado ou negado pelo agressor, principalmente quando o abuso é de ordem psicológica e não física.

O abuso psicológico é tão destruidor quanto a violência física, por outro lado, muito mais difícil de ser reconhecido, pois a vítima acaba não percebendo que está em uma relação abusiva. Desta forma, o abuso

---

<sup>1</sup> Graduanda em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF. E-mail: neusa.souzapereira@hotmail.com. Artigo apresentado ao Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel. Orientadora: Prof. Dra. Célia da Graça Arribas.

psicológico pode não deixar marcas roxas pelo corpo, nem ossos quebrados, contudo as cicatrizes psicológicas ocasionam sérias consequências, afetando profundamente a autoestima da vítima.

A Lei Maria da Penha criou mecanismos para punir os agressores e garantir assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica. No entanto, mesmo com a sua criação, ainda está muito longe de atingir êxito para a problemática. Os dados estatísticos demonstram que o Brasil é considerado um dos países em que os casos de violência doméstica continuam crescendo, mostrando que mesmo com o advento da lei que protege as mulheres não foi suficiente para que o índice de agressões diminuísse, provocando dúvidas a respeito da eficácia da lei.

A violência doméstica contra a mulher vem se apresentando como um dos problemas sociais mais frequentes em nossa sociedade, por isso é importante rever o papel do Estado diante do enfrentamento da violência doméstica, entendida como uma premissa das relações desiguais entre os gêneros.

“O autor da infração, o sujeito que transgredir não somente as normas sociais mas invade a intimidade e a organização afetiva e corpórea do outro, utiliza-se da persuasão e do controle para manter o outro na condição de dominado e subjugado. O desafio é que a violência doméstica nem sempre é claramente identificável e a vítima, inerte, assujeitada, sofre, mas tem dificuldade de encontrar alternativas de ajuda, seja pela ameaça sofrida, seja pela ausência de elementos norteadores de auxílio.” (NEVES e ROMANELLI, 2006, p. 303).

O que se pretende neste artigo é tratar mais precisamente sobre alguns aspectos da violência doméstica contra a mulher, dando especial atenção ao ciclo de violência e ao processo de conscientização da mulher, desde quando ela percebe que a sua relação amorosa é violenta, até a fase da denúncia. Foi constatado que a dependência financeira, proteção e cuidado com os filhos, bem como o medo da reação do companheiro com a denúncia, são alguns dos motivos que levam a pessoa agredida a permanecer na relação abusiva.

Após a década de 1960 onde aparece pela primeira vez o termo ‘teoria feminista’, estudos sobre relações de gênero permitiram dar visibilidade às mulheres e problematizar os padrões pré-estabelecidos nas construções sociais e culturais, com base no sistema patriarcal, que centraliza o poder nas mãos dos homens.

Desse modo, a desigualdade de gênero é apontada como sendo uma das causas da violência contra mulher, uma vez que o homem, pela cultura do patriarcado, é o sujeito que domina a relação, criando-se uma hierarquização de poder onde a agredida acaba se submetendo ao agressor por longos anos, quando não a vida inteira. Os homens, considerados historicamente o chefe da família, são educados para achar natural utilizar-se de sua força física para coagir e/ou agredir os membros de sua família, e essa educação também é a mesma dada às mulheres, que muitas vezes acabam consentindo com a dominação.

Destacaremos ainda, que um dos maiores problemas que impede a efetivação da punição desses agressores é o medo da mulher em fazer a denúncia, muitas vezes por temor de represálias por parte do agressor ou por ele ser o amparo financeiro da família e a vítima não ter condições de sustentar sua casa e alimentar os filhos sozinha.

## **2. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER**

O termo violência pode ser definido como sendo qualquer comportamento que pode causar algum dano à outra pessoa. Assim, a violência constitui em empregar a força física, intimidar, subjugar, constranger, obrigar alguém a fazer algo que não está com vontade, impedir alguém de manifestar seu desejo e vontade, cercear a liberdade, coagir, violar os direitos das pessoas, ofender a integridade física, sexual e psicológica. Enfim, é um meio de coagir e de submeter outrem ao seu domínio, violando direitos essenciais.

“A violência, provavelmente, sempre fez parte da experiência humana. Seu impacto pode ser mundialmente verificado de várias formas. A cada ano mais de um milhão de pessoas perdem a vida, e muitas mais sofrem ferimentos não fatais resultantes de autoagressões, de agressões interpessoais ou de violência coletiva. Em geral, estima-se que a violência seja uma das principais causas de morte de pessoas entre 15 e 44 anos em todo o mundo”. (DAHLBERG e KRUG, 2007, p. 1164).

No geral, a violência não é caracterizada apenas por agressões físicas, mas também pela dominação de uma pessoa para com a outra, impedir que uma pessoa expresse suas vontades e decisões, apenas por ser

considerada inferior socialmente. A cartilha “Lei Maria da Penha e Direitos da Mulher” de 2011, publicada pelo Ministério Público Federal, ressalta que a violência doméstica é contextualizada por difamações ou prejuízos que agridem a dignidade e a respeitabilidade da mulher.

Considera-se a violência doméstica, entre outras questões, a violência de gênero, ou seja, agressão ou coerção ocasionada pelo simples fato da vítima ser mulher. Sua definição encontra-se no artigo 5º da Lei Maria da Penha, no qual é caracterizada como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Segundo o artigo 5º, a violência doméstica e familiar contra a mulher pode ocorrer da seguinte forma:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Portanto, o termo violência contra a mulher refere-se, exclusivamente, às agressões sofridas por mulheres, sendo na maioria das vezes praticada por pessoas conhecidas e de relacionamento íntimo, ou seja, praticada no seu âmbito familiar (Sacramento e Rezende, 2006).

Assim, a violência doméstica contra a mulher envolve qualquer relação de vínculo afetivo da vítima com o agressor, sendo o agressor a pessoa que mantém ou manteve alguma relação íntima com a vítima, ou seja, o marido, o companheiro ou namorado. No contexto das relações íntimas, o agressor, por ter uma grande proximidade afetiva com a vítima, dispõe de todo um leque de conhecimentos e estratégias para controlar a mulher, que por sinal acha natural seu comportamento controlador sem perceber que aquele modo de tratamento pode se tratar de um algum tipo violência doméstica. Nesse sentido, foi criada a rede de enfrentamento à violência contra a mulher. A

“Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres diz respeito à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento e construção da autonomia das mulheres, os seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência. Portanto, a rede de enfrentamento tem por objetivos efetivar os quatro eixos previstos na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – combate, prevenção, assistência e garantia de direitos – e dar conta da complexidade do fenômeno da violência contra as mulheres” (Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres).

## 2.1. DADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL

O Brasil tem se mostrado um dos países em que os casos de violência doméstica continuam crescendo. Segundo o Mapa da Violência 2015, estudo realizado pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO), a pedido da Organização das Nações Unidas (ONU), o Brasil ocupa a 5ª posição no ranking mundial de homicídios de mulheres, ficando atrás de países como El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia. Nos últimos anos o Brasil teve um índice que ultrapassou mais de 90 mil mulheres assassinadas, isso significa que embora haja uma lei específica para essa questão, esta não é capaz de solucionar ou ao menos inibir o agressor a praticar violência.

Segundo a fonte do Relatório Central de Atendimento – Ligue 180, os dados revelam que:

“De acordo com balanço divulgado pela Secretaria de Política para Mulheres, dos atendimentos realizados em 2016, 53,69% corresponderam à prestação de informações; 24,01% (272.149) a encaminhamentos para outros serviços como: Polícia Militar (190), Polícia Civil (197) e o Disque 100, da Secretaria Especial de Direitos Humanos. Outros

12,38% (140.350) corresponderam a relatos de violência. Dentre eles, 50,70% diziam respeito à violência física; 31,80%, violência psicológica; 6,01%, violência moral; 1,86%, violência patrimonial; 5,05%, violência sexual; 4,35%, cárcere privado; e 0,23%, tráfico de pessoas. Segundo o balanço, as mulheres negras (pretas e pardas) representam a maioria das vítimas (60,53%), seguidas pelas mulheres brancas (38,22%), amarelas (0,76%) e indígenas (0,49%)” (BALANÇO 1º SEMESTRE DE 2016).

Os dados confirmam que após pouco mais de 10 anos de promulgação da Lei Maria da Penha, a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 se consolidou como um importante canal de informações e de relatos sobre a violência contra as mulheres, mostrando que a Lei tem contribuído para uma maior conscientização da sociedade sobre a violência doméstica. Porém, como vimos, a lei não inibe os agressores de praticar a violência doméstica, fato preocupante com o aumento dos dados estatísticos.

“Um estudo da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), apresentado na primeira audiência pública da Comissão, aponta que a cada quatro minutos uma mulher é agredida pela pessoa com a qual ela se relaciona. Segundo a CPMI do Congresso Nacional, cerca de quatro mil mulheres são assassinadas por ano no Brasil. Em Minas, de acordo com informações obtidas pela Comissão junto ao Ministério da Justiça, quatro mulheres são mortas a cada grupo de 100 mil habitantes” (SARAPU, 2012).

No Município de Juiz de Fora, de acordo com a nossa entrevista realizada com a coordenadora da Casa da Mulher, Maria Luiza de Oliveira Moraes, durante os “quatro anos de funcionamento da casa, foram atendidas cerca de 10.156 mulheres vítimas de violência doméstica que procuram a casa da mulher em busca de apoio, amparo e encaminhamento. E só em 2017, nós já tivemos o comparecimento de 1.663 mulheres”.

## **2.2. DESIGUALDADE DE GÊNERO COMO CAUSA DA VIOLÊNCIA**

É certo que a violência de gênero é uma forma explícita de desigualdade entre homem e mulher, visto que a concepção de que os homens são superiores leva-o frequentemente a controlar, subjugar, humilhar e agredir a mulher de várias formas.

Assim, a construção das relações de gênero na definição das identidades feminina e masculina, como sendo base para a existência de papéis sociais distintos e hierárquicos, originaram a desigualdade. O conceito de gênero colocou a mulher e o homem como uma construção singular, estabelecendo como sendo feminino e masculino, bem como dividindo os papéis sociais destinados a cada um na sociedade.

Desta forma, a violência doméstica surge de uma relação de desigualdade entre homens e mulheres, a qual impõe à mulher a obediência e submissão ao homem, numa situação de inferioridade. Percebe-se que as mulheres são discriminadas na sociedade apenas por serem do gênero feminino, por sua “fragilidade” física, consideradas sensíveis e indefesas; enquanto os homens sendo os mais fortes e o responsável pelo trabalho e pelo saber.

“A violência doméstica e familiar contra a mulher é um fenômeno histórico. Havia a figura patriarcal, em que o pai era o eixo da família e todos os demais eram submissos a ele, o homem crescia com a ideia de que também quando chegasse a fase adulta iria se tornar aquela figura, e sua mulher, conseqüentemente será submissa. Assim, a mulher era tida como um ser sem expressão, que não podia manifestar a sua vontade, e por isso sempre foi discriminada, humilhada e desprezada” (BRUNO, 2013).

O estereótipo vem de anos e criou uma hierarquização de poder, subordinando as mulheres aos homens, ou seja, o homem, por ser o mais forte, é considerado como aquele que tem a melhor capacidade de liderança do que a mulher, que deve sempre segui-lo. Assim, “por mais que a sociedade lute para que não haja desigualdade entre homens e mulheres, ainda é cultivada essa ideia da família patriarcal e de desigualdade entre os sexos” (BRUNO, 2013). Com isso, alguns homens acham natural utilizar-se de sua força/autoridade para coagir e/ou agredir os membros de sua família, e a criança que cresce vendo sua mãe sendo vítima da violência doméstica, acaba considerando a situação natural.

Sendo assim, é passado de geração em geração que o papel social das mulheres é no lar, no qual elas deveriam realizar todas as tarefas domésticas, educar os filhos e, ainda, de reproduzir, ou seja, devendo dedicar-se apenas à família, sendo submissas aos homens.

“O homem se tem como proprietário do corpo e da vontade da mulher e dos filhos. A sociedade protege a agressividade masculina, constrói a imagem de superioridade do sexo que é respeitado por sua virilidade. Afetividade e sensibilidade não são expressões de masculinidade. Desde o nascimento é encorajado a ser forte, não levar desaforo pra casa, não ser “mulherzinha”. Os homens precisam ser super-homens, não lhes é permitido ser apenas humanos. Essa errônea consciência masculina de poder é que lhes assegura o suposto direito de fazer uso de sua força física e superioridade corporal sobre todos os membros da família”. (DIAS, 2007, p. 16).

A violência contra mulher ainda persiste por causa dessa cultura machista, e as diferenças biológicas são a base para estabelecer papéis sociais diferenciados. Os homens são destinados a exercer poder no espaço público e mulheres devem cuidar da casa e dos filhos.

Podemos extrair alguns exemplos de desigualdade dentro de casa, como quando um menino chora é dito que “homem que é homem não chora, não leva desaforo para casa”. Já a menina, quando chora é consolada. Percebe-se que ainda prevalece a imagem de que homens são criados para serem protagonistas, para não se expressarem emocionalmente e agirem agressivamente, ao passo que as mulheres são criadas para serem dóceis e para servir.

Atualmente, mesmo com todas as conquistas dos movimentos feministas, as mulheres ainda não têm o mesmo valor no mercado de trabalho em comparação com ao homem. Ganham salários mais baixos e têm menos chances de ascensão profissional, mesmo quando possuem melhores qualificações. Ainda são sobrecarregadas com as atividades do lar, consideradas como as únicas responsáveis pelas atividades domésticas e vítimas da violência dentro de casa quando o homem acha que elas não cumpriram com seu papel social.

### **2.3. O CICLO E A CONSCIENTIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA**

O ciclo da violência pode ser dividido em três fases. A primeira fase começa com o agressor usando meios de discriminação e humilhação para coibir a vítima, que ocorrem em menor escala, como tapas, chutes, empurrões e murros.

A mulher começa a mudar seu comportamento em função da opressão masculina. Transforma o modo de vestir, passar a ficar mais em casa ou com o companheiro, suas amigas precisam de aprovação do companheiro. Com isso, a mulher sente-se responsável pela agressão sofrida e começa a comportar-se de forma a evitar a violência, acreditando que com isso o companheiro contenha a sua raiva, deixando de lado suas próprias vontades e desejos.

“O ciclo da violência é perverso. Primeiro vem o silêncio seguido da indiferença. Depois surgem as reclamações, reprimendas, reprovações e começam os castigos e as punições. Os gritos transformam-se em empurrões, tapas, socos, pontapés, num crescer sem fim. As agressões não se cingem à pessoa da família, o varão destrói seus objetos de estimação, a humilha diante dos filhos. Sabe que estes são os seus pontos fracos e os usa como massa de manobra, ameaçando maltratá-los” (DIAS, 2007, p. 18).

Na segunda fase a situação começa a fugir do controle, e o homem passa a não ter controle dos seus atos, é mais violento e agressivo, e a mulher é espancada e humilhada. O agressor utiliza objetos para agredi-la, deixando marcas na vítima. Nesta fase, ele se sente superior à mulher e utiliza toda sua força e raiva acumulada. Ela, por sua vez, não reage às agressões devido ao medo e à culpa gerada pela violência na primeira fase do ciclo. Todavia quando reage, a situação complica e a violência se agrava.

“Facilmente a vítima encontra explicações, justificativas para comportamento do parceiro. Acredita que é uma fase, que vai passar, que ele anda estressado, trabalhando muito, com pouco dinheiro, procura agradá-lo, ser mais compreensiva, boa parceira. Para evitar

problemas, afasta-se dos amigos, submete-se à vontade do agressor, só usa as roupas que ele gosta, deixa de se maquiar para agradá-lo. Está conseqüentemente assustada, pois não sabe quando será a próxima explosão, e tenta não fazer nada errado. Torna-se insegura e, para não incomodar o companheiro, começa a perguntar a ele o que e como fazer, torna-se sua dependente. Anula a si própria, seus desejos, sonhos de realização pessoal, objetivos próprios. Neste momento a mulher vira um alvo fácil” (MARIA BERENICE DIAS, 2007, p. 19).

A terceira fase é caracterizada como fase de desculpas, corresponde a uma possível reconciliação entre o casal, no qual o agressor admite a responsabilidade pelo ato cometido e tenta diminuir a gravidade do seu comportamento pedindo perdão, sendo gentil com a mulher e mostrando total arrependimento de suas ações, e promete para mulher controlar sua raiva e não feri-la novamente. O agressor tenta justificar seus atos dando desculpa a fatores externos como bebida alcoólica, estresse, problemas no trabalho entre outras desculpas.

Assim, o homem passa a ter bons comportamentos durante um período, mostrando para mulher uma mudança para melhor. É neste momento que as mulheres retiram a queixa na delegacia achando que nunca mais irão sofrer violência. Porém, depois de um tempo, o homem retorna às atitudes violentas, com a intenção de sempre manter o controle da relação e o ciclo da violência acaba recomeçando.

As constantes promessas de mudança dão à violência um caráter circular, traduzido por momentos intercalados de agressões e amor, fato que contribui para que a mulher permaneça durante anos vivenciando uma relação violenta. Por esta razão, é importante que a mulher perceba esta situação e logo após a primeira agressão procure tomar providências, a fim de encontrar meios de sair da situação antes que se torne algo rotineiro.

Ocorre que, em alguns casos, a mulher não percebe que está sendo vítima da violência, vivendo como se estivesse com os olhos vendados, e a partir do momento em que começam a perceber estas agressões, passam a não ver mais vantagens em permanecer na relação, passam por um profundo processo de conhecimento com sentimentos delicados, começam a encarar a vida de maneira diferente, até conseguir dar um fim ao relacionamento. O processo de abandonar uma relação abusiva inclui períodos de negação, culpa e submissão, antes que finalmente a mulher se dê conta de que sua vida corre perigo e que o agressor nunca vai cumprir a promessa de mudança de comportamento.

A mulher que sofre violência doméstica se sente humilhada, incapaz, acaba perdendo a sua identidade, sente como se não tivesse valor algum. É por isso que quando a mulher tem a consciência da situação de violência e pretende denunciar, é importante que tenha apoio e atenção de especialista para orientar e incentivá-la nas suas decisões. A violência praticada contra a mulher é um reflexo da violação aos direitos humanos, e suas conseqüências são desastrosas à estrutura emocional da mulher que destroem a autoconfiança da vítima por toda a vida.

Infelizmente, como vimos, a violência doméstica é um problema que vem crescendo e decorre principalmente da desigualdade existente entre os gêneros. Entretanto, muitas mulheres não recorrem às delegacias de polícia para denunciar as agressões ou ameaças. São muitas as razões para que as mulheres sofram caladas, pois é difícil dar um basta à situação em que vivem. Algumas mulheres se sentem sozinhas, com medo e sentem vergonha de estar passando por aquela situação. Muitas vezes, a pressão psicológica é tão grande que elas acham que são culpadas pela violência que estão passando. Muitas acreditam que foi só aquela vez e têm a ilusão de achar que o agressor possa melhorar seu comportamento, ou ainda, por dependerem financeiramente do agressor para cuidar dos filhos. A mulher, permanecendo calada diante das ameaças, só faz com que o agressor continue com seus atos de violência, sempre coibindo a mulher de denunciá-lo.

Com isso, percebe-se que muitas mortes ocorrem por terem medo de denunciar seus agressores, ou ainda pela falta de punição do agressor. Muitas das vítimas convivem por muito tempo com as agressões e não se sentem totalmente seguras para denunciá-los. São inúmeros os motivos que levam a vítima a se manter calada e sofrer todo tipo de violência familiar. O medo ainda é um dos fatores que se destaca. Assim mostra os dados obtidos pelas pesquisas feitas através do DataSenado (2009):

“A pesquisa do Data Senado revelou as diferentes razões que impedem a mulher de recorrer à Lei para enfrentar seus agressores. A principal delas é o “medo do agressor”, na percepção de 78% das entrevistadas em pergunta de múltipla escolha. O dado é revelador porque o medo se sobressai expressivamente em relação às demais razões. As outras opções – “vergonha”, “não garantir o próprio sustento” e “punição branda” – atingiram percentuais abaixo de 10%. Outros motivos foram citados por 16% das mulheres. A análise



desses dados não deixa dúvida de que o medo é o principal obstáculo na luta contra a violência doméstica e familiar”.

Ainda, de acordo com a Dra. Maria Luiza, coordenadora da Casa da Mulher de Juiz de Fora:

“A Lei Maria da Penha fortaleceu a mulher no sentido de que ela deve fazer a denúncia e que ela terá uma proteção contra esse agressor no momento da denúncia. Visto que a mulher tem medo de denunciar e de ser assassinada. Outro medo que a mulher tem, é por depender financeiramente do agressor. Normalmente, com a separação, os filhos ficam com a mãe, e a mulher acaba voltando para seu agressor porque não tem condições de sustentar os filhos sozinha” (ENTREVISTA REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2017).

As denúncias acontecem depois de vários espancamentos. Isso ocorre porque muitas mulheres não acreditam no futuro sem o agressor, acham que se está ruim com ele, ficaria pior sem ele, e com esta atitude se tornam vítimas permanentes das violências domésticas. Ainda, de acordo com a pesquisa realizada pelo DataSenado, a maioria das pessoas que denunciaram alguma forma de violência contra as mulheres em 2016 foram as próprias vítimas, cerca de 67,24% das denúncias. Mesmo quando a pessoa que realiza o relato de violência não é a vítima, as mulheres (80,13%) predominaram na quantidade de pessoas que buscaram a Central em 2016. A denúncia pode ser feita por outra pessoa que presencia a situação vivida da vítima, podendo ser qualquer outra mulher da família, como a mãe ou irmã, ou então alguma amiga próxima, vizinha ou colega de trabalho, enfim, pessoas que se sensibilizam com a situação.

### **3. A LEI MARIA DA PENHA – LEI 11.340/06**

No dia 07 de agosto de 2006 foi sancionada a Lei nº 11.340, mais conhecida como Lei Maria da Penha por causa de um episódio ocorrido em Fortaleza, Estado do Ceará, quando a história de vida da farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, apenas mais uma mulher vítima da violência doméstica, tornou-se pública.

Maria da Penha Maia Fernandes sofreu duas tentativas de morte em 1983; o agressor era seu marido, Marco Antônio Heredia Viveiros, economista e professor universitário. Na primeira vez, Maria da Penha ficou paraplégica quando seu marido desferiu um tiro de espingarda enquanto dormia, fazendo com que sua coluna fosse obstruída. Na segunda tentativa de morte, apenas duas semanas depois da recuperação, desta vez o ataque ocorreu quando a vítima tomava banho e recebeu uma descarga elétrica.

Após deixar a vergonha de lado, mesmo temendo a integridade física das suas filhas, resolveu denunciar o seu marido pelas agressões que sofrera, e que deixaram marcas físicas (paraplegia irreversível) e psicológicas. Assim, o caso foi para Justiça e sua investigação começou em junho de 1984, sendo julgado pelo tribunal de Júri. Maria Berenice Dias, em seu livro a “Lei Maria da Penha na justiça”, narra a condenação sofrida pelo acusado:

“Em 1991, o réu foi condenado pelo tribunal do júri a oito anos de prisão. Além de ter recorrido em liberdade, ele, um ano depois, teve seu julgamento anulado. Levado a novo julgamento em 1996, foi-lhe imposta a pena de dez anos e seis meses. Mais uma vez recorreu em liberdade e somente 19 anos e 6 meses após os fatos, em 2002, é que M. A. H. V. foi preso. Cumpriu apenas dois anos de prisão” (DIAS, 2007, p. 13).

Diante de toda essa injustiça, a Organização dos Estados Americanos, tendo conhecimento dos fatos, impôs indenização do Estado brasileiro em favor de Maria da Penha, além de responsabilizá-lo por negligência e omissão no que diz respeito à violência doméstica, exigindo que o Brasil criasse uma lei específica para atender as mulheres vitimadas pela violência doméstica. Foi a partir disso que o Brasil começou a mudar sua legislação, sendo mais atencioso e severo no que concerne às agressões domésticas.

O objetivo da Lei Maria da Penha é caracterizar a violência doméstica e familiar contra a mulher como uma violação dos direitos humanos das mulheres e através dela, fazer com que essas vítimas tenham um atendimento humanizado dentro das delegacias e juizados, bem como a garantia da sua proteção.

A Lei Maria da Penha foi uma das principais vitórias alcançadas pelas mulheres no Brasil, tem como objetivo garantir os direitos fundamentais a todas as mulheres, cujo objetivo é de prevenir e eliminar todas as formas de violência doméstica contra a mulher, visando punir os agressores e principalmente dando assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica. Assim dispõe em seu artigo 1º da Lei 11.340/06:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Foram várias vítimas e vários anos de luta contra a violência doméstica até a criação da referida lei. A trajetória da mulher ao longo dos anos fez com que fosse tachada como um “sexo frágil” e sem direitos de opinar, ter escolhas e se impor perante a sociedade. Logo, a lei busca a inversão de valores sociais, visto que os padrões de superioridade masculina e subordinação feminina foram aceitas durante séculos pela sociedade, resultando na naturalização da violência nas relações domésticas e familiares.

Segundo o artigo 2º da Lei 11.340/06:

“Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social”.

Portanto, a Lei Maria da Penha vem para somar as conquistas alcançadas pelas mulheres e fez com que se lutasse por políticas públicas, sendo estimuladas a participarem de movimentos que visam o fim da violência e a conquista dos seus direitos, visto que as mobilizações das mulheres e movimentos feministas, e a contribuição de especialistas, fossem essenciais para a elaboração e aprovação dessa Lei.

Apesar dos benefícios trazidos pela Lei nº 11.340/06, ela não parece ser tão eficiente e eficaz. Ocorre que o aumento da violência doméstica e a falta de punição do agressor, ou a demora da punição, passa a impressão de que a lei não é colocada em prática, causando um sentimento de impunidade para a sociedade. Porém, a criação da Lei incentivou o crescimento do número de denúncias, mesmo que muitas vítimas ainda se recusem a procurar ajuda, por medo de sofrerem mais algum tipo de violência ou por estarem abaladas psicologicamente. Ainda existem muitos obstáculos nesse processo para a busca da eficácia da lei.

### **3.1. TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

A Lei Maria da Penha preocupou-se não só na definição da violência doméstica e familiar em si, mas também especificou as formas de violência. Assim, o seu artigo 7º foi dedicado para descrever essas formas de violência contra mulher.

O artigo começa explicando a violência física, que é “entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal”. Considera-se aqui todo uso da força com intenção de machucar, como tapas, socos, pontapés, empurrões, puxão de cabelo etc. Ainda que a agressão não deixe marcas aparentes, o uso de qualquer tipo de força física que ofenda sua integridade ou a saúde corporal da mulher define a violência física.

A violência psicológica é caracterizada como um processo que tem como objetivo determinar ou manter o domínio sobre a companheira; ela é evidenciada pelo prejuízo emocional da mulher, expresso através da tentativa de controlar suas ações, crenças e decisões, por meio de intimidação, manipulação, ameaças dirigidas a ela ou a seus filhos, humilhação, isolamento, rejeição, exploração e agressão verbal. Sendo assim, é considerado violento todo ato que cause danos à saúde psicológica, à autodeterminação ou ao desenvolvimento pessoal, como por exemplo, negar carinho, impedi-la de trabalhar, de ter amigos ou de sair de casa. São atos de hostilidade e agressividade que podem influenciar na motivação, na autoimagem e na autoestima feminina. É tão grave quanto à agressão física, pois as marcas deixadas são invisíveis e podem comprometer o bem estar emocional da mulher, causando danos irreparáveis.

Outra forma de violência praticada contra a mulher é a sexual, que corresponde a condutas que levam a mulher a presenciar, participar ou manter relação sexual não desejada, por meio de ameaça, intimidação, com uso de força ou estupro, chantagens, manipulações, ameaças ou qualquer outro mecanismo que anule ou limite a vontade pessoal. Ou ainda, que impeça a mulher de usar qualquer método contraceptivo ou que a force à gravidez, ao aborto ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos. Aqui, a mulher tem

o livre exercício da sexualidade garantido, pois mesmo casada ou vivendo em uma união estável, ela não é obrigada a ter relações sexuais com seu marido ou companheiro sem o seu consentimento.

Já a violência patrimonial, ocorre quando o ato de violência implica como qualquer conduta que configure retenção, subtração, ou esconder documentos pessoais, cartões de crédito e objetos de valores da vítima; impedir a mulher de trabalhar fora e de viver como ela quiser; reter e controlar o dinheiro bem como força-la a assinar procuração para desfazer-se do patrimônio.

Por fim, a violência moral entendida como qualquer conduta que configure calúnia (imputar falsamente fato definido como crime), difamação (imputar fato ofensivo a sua reputação) ou injúria (ofender a dignidade ou decoro de alguém). São denominados delitos que protegem a honra, mas cometidos em decorrência de vínculo familiar ou afetiva.

### **3.2. POLÍTICAS PÚBLICAS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO**

A Lei Maria da Penha estabelece algumas políticas públicas para prevenção e assistência à violência, capazes de criar mudanças para abolir a desigualdade entre homens e mulheres. Essas medidas de proteção são de suma importância para a mulher em situação de risco, visto que oferece uma segurança maior para prosseguir com a demanda judicial, de exercer o direito de ir e vir, e de continuar trabalhando.

As medidas protetivas de urgência são ações necessárias para combater a violência e evitar suas consequências. Estas medidas podem ser requeridas pela própria mulher ofendida diretamente na Delegacia da Mulher e aplicadas conforme o necessário.

Estas medidas consistem em uma ordem judicial determinada pelo juiz, que devem ser cumpridas e respeitadas. No caso de descumprimento, fica caracterizado o crime de desobediência, podendo ocorrer a prisão preventiva. Podem ser aplicados: afastamento do lar; proibição de aproximação da vítima e de seus familiares; proibição de frequentar determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima; restrição de visitas; prestação e alimentos provisórios, entre outros.

As medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor estão elencadas no artigo 22:

“Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.”

Além dessas, ainda existem as medidas protetivas de urgência à ofendida, que estão presentes no art. 23 da lei 11.340/2006. Pode, também, requerer o afastamento do agressor do domicílio e garantir a retomada da ofendida, e se for o caso, de seus dependentes ao lar.

#### **Casa Abrigo**

A Casa Abrigo é um espaço de garantia de defesa e proteção de mulheres e adolescentes vítimas de violência doméstica e sexual, que correm risco de morte. As mulheres levam seus filhos para Casa Abrigo e

ficam por lá em absoluto sigilo. A localização do lugar não pode ser divulgada para preservar a integridade física e psicológica da vítima e de seus dependentes, como forma de proteção. Assim, as mulheres se sentem mais encorajadas para sair da situação de violência e recebem total apoio dos especialistas. O atendimento interdisciplinar favorece o resgate da autoestima e a reconstrução da autonomia da mulher.

Em Juiz de Fora, a Casa Abrigo “Viva Mulher” existe desde 2003 e já abrigou algumas mulheres vítimas de violência com risco de morte. As mulheres são encaminhadas para a Casa pela Delegacia de Mulheres da cidade, depois de fazer um boletim de ocorrência e ser constatado perigo iminente e risco de morte.

### **Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM)**

A Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher consiste em unidades da Polícia Civil que realizam ações de proteção e investigação dos crimes de violência doméstica e violência sexual contra as mulheres. Entre as ações, cabe citar: registro de boletim de ocorrência, solicitação ao juiz das medidas protetivas de urgência nos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres e realização da investigação dos crimes.

### **Casa da Mulher**

A Casa da Mulher foi criada para atender a lei nº 11.340/06, pois até então as mulheres vítimas de violência doméstica não tinham amparo, coragem e nem o apoio para poder levar à frente a sua queixa em busca de uma punição do agressor. Em Juiz de Fora, a Casa da Mulher foi inaugurada no dia 29 de maio de 2013.

Segundo Maria Luiza de Oliveira Moraes, coordenadora da Casa da Mulher, a casa funciona da seguinte forma:

“A mulher que chega à Casa da Mulher é recebida e acolhida pelas recepcionistas, que preenche uma ficha/formulário com questões fundamentais, como nome, idade, endereço, quantos filhos, etc. Deixando bem claro que a mulher declara aquilo que ela acha que deve declarar, não sendo forçada a nada. Após preencher a ficha, a mulher é encaminhada para fazer o boletim de ocorrência, caso ela ainda não tenha feito.

Depois de fazer o boletim de ocorrência, a mulher é encaminhada para o setor jurídico, que diante do caso vai fazer a medida protetiva, se for o caso, e saber mais profundamente se a mulher está sofrendo ameaças. E, de acordo com o tipo de violência, a mulher será encaminhada para fazer a medida protetiva, para o serviço social e para serviço de psicologia. A mulher terá todo apoio, amparo e segurança desses serviços.

Quando a agressão é física ou sexual, a mulher é recebida e encaminhada diretamente para a delegacia de mulheres, porque nesses casos se abre um processo criminal contra o agressor. Primordialmente, esse é o esquema que a casa da mulher funciona; ninguém sai daqui sem um acolhimento ou encaminhamento. A mulher tem que sentir confiança na instituição” (ENTREVISTA CONCEDIDA EM 22 DE AGOSTO DE 2017).

A Casa da Mulher de Juiz de Fora procura criar projetos e ações sociais com objetivo de levar ao conhecimento da população e ampliar o debate sobre a violência. A proposta é distribuir materiais informativos e orientar os moradores a respeito da atuação da Casa, que promove trabalho voltado para mulheres em situação de vulnerabilidade social, vítimas de violência sexual e doméstica, chamando atenção da mulher que vive nessa situação e não tem conhecimento, ou ainda aquelas que têm medo de denunciar.

“Quando a mulher procura a Casa da Mulher, ela não vem com uma única queixa. Normalmente quando ela chega agredida fisicamente, quando ela chega com marcas de agressão física no corpo, essa mulher já foi agredida psicologicamente, moralmente, sexualmente e patrimonialmente milhões de vezes. Temos muitos casos de dependentes químicos na família que roubam, e muitas vezes numa crise de loucura em função da droga, quebram as coisas dentro de casa, enfim, essas coisas são sempre observadas”. (MARIA LUIZA DE OLIVEIRA MORAES, COORDENADORA DA CASA DA MULHER EM ENTREVISTA CONCEDIDA EM 22 DE AGOSTO DE 2017).

Atualmente, a Casa da Mulher dispõe de serviços como o apoio da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, polo avançado do Poder Judiciário, Defensoria Pública, Comissão Subseccional da Mulher Advogada de Juiz de Fora, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Mulher Estadual e plantão permanente da Polícia Militar de Prevenção e Combate à Violência Doméstica. A Casa da Mulher também oferece atendimento e apoio de profissionais, como psicólogos e assistentes sociais.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante dos fatos aqui expostos, podemos concluir que a violência doméstica contra a mulher é uma questão relacionada com os direitos humanos, uma vez que afronta a dignidade da pessoa humana. As marcas da violência doméstica podem impedir o desenvolvimento da mulher, causando sérios danos psicológicos que são carregados para toda vida da vítima.

Percebe-se que a violência contra mulher é consequência direta do aspecto cultural de nossa sociedade machista e patriarcal, onde a desigualdade de gênero juntamente com essa cultura patriarcal, fez com que a mulher se sentisse inferior ao homem.

Essa violência acaba se repetindo em um círculo vicioso. O medo de denunciar o agressor tornou-se uma barreira para muitas mulheres, independentemente de seu nível social. Essa situação é comprometidora da autonomia da mulher, pois vivem com medo e à iminência da violência, sentindo-se frágeis e vulneráveis ao agressor, pois a fragilidade emocional dificulta a denúncia. Importante ressaltar que a violência não afeta apenas a mulher, mas toda a família e a sociedade, pois aqueles que convivem num ambiente onde a violência é constante, tende a reproduzir o mesmo comportamento.

Observa-se que muitas mulheres, quando denunciam o agressor, não levam em frente suas denúncias, seja por vínculo afetivo, medo de represálias, descrença na mudança do comportamento do parceiro, atribuição do comportamento do companheiro a fatores externos (álcool e drogas) ou por dependerem financeiramente do agressor. Fato é que quando a mulher retira a denúncia ou até mesmo deixa de fazer a denúncia, acaba dificultando o programa de proteção, onde na maioria dos casos a retirada da denúncia é feita sob pressão psicológica e carregada de ameaças, o que leva ao agravamento da situação da mulher, podendo até chegar a um homicídio.

A violência contra a mulher é um problema grave que precisa ser enfrentado pelos órgãos públicos, que devem ampliar as políticas públicas e programas sociais de combate e prevenção da violência, assim como fortalecer a rede de apoio à vítima, que servem como pontos de partidas para a mulher que busca um auxílio quando se encontra em situação de violência.

A Lei 11.340/06, Lei Maria da Penha, foi criada diante da falta de reconhecimento da violência contra a mulher como uma violação do próprio direito à vida. Essa legislação é considerada como um avanço no enfrentamento da problemática, por prescrever medidas protetivas de urgência, que visam resguardar a integridade física e psíquica das mulheres em situação de violência.

Hoje, com a lei, as mulheres procuram as delegacias com mais confiança e coragem para denunciar seus agressores. Entretanto, apesar de haver uma legislação que ampare a mulher, percebe-se que não alcança sua total eficácia. Existem falhas na execução da lei, uma vez que as medidas protetivas são difíceis de serem aplicadas na prática, e o atendimento à mulher deve ser especializado e voltado para os termos previsto na lei. Outro fator que atrapalha a eficácia no atendimento da mulher é o horário de atendimento, visto que na maioria das vezes a violência ocorre nos finais de semana ou em feriados, horários e dias em que a Casa da Mulher não funciona e o atendimento acaba acontecendo com profissionais que ainda não estão muito bem preparados para lidar com uma situação delicada.

Sendo assim, não se visualiza os instrumentos necessários a fim de concretizar a lei eficazmente. Falta um acompanhamento efetivo que realmente impeça o acusado de aproximar da vítima e de cometer novos atos infracionais. Existe uma ausência no empenho da aplicabilidade da lei, que acaba desestruturando a rede de atendimento e apoio, onde apesar do esforço e empenho individual de alguns profissionais envolvidos, acaba comprometendo os demais caminhos de defesa e proteção da mulher.

Assim, podemos destacar que a violência contra a mulher constitui um grave problema e deve ser vista como um ponto fundamental da política do Estado em todos os níveis, com políticas públicas e recursos compatíveis para prevenção e combate, além de criar mais programas de apoio e incentivo às mulheres em situação de violência e fomentar a capacitação dos profissionais.

Os municípios também devem buscar ampliar as políticas e serviços que servem como caminhos para a mulher que busca auxílio quando se encontra em situação de violência. Oferecer para as vítimas da violência o apoio necessário e assistencial, a fim de materializar a autoestima e o poder de decisão da mulher para o enfrentamento da violência, criando um papel importante para encorajar a mulher a enfrentar e sair da relação de violência.

Por fim, o percurso a ser trilhado para a resolução da problemática da violência doméstica é longo e árduo. Vale lembrar que nenhuma lei, por mais bem escrita, alcança eficácia, se não houver a garantia e o empenho de aplicabilidade e uma mudança estrutural dos comportamentos e práticas nas relações entre os gêneros, pois sem isso a rede de atendimento se desestrutura e os demais encaminhamentos ficam comprometidos. Para isso, é necessário a conscientização da sociedade no intuito de denunciar quando for preciso; de não mais reproduzi-la; de não deixar que a violência se propague. É importante quebrar o silêncio quando ocorrer uma situação de violência. É necessário grande esforço e empenho de todos para promover mudanças culturais necessárias. Não tem que partir somente dos órgãos públicos, mas sim da colaboração de todos e todas.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A VIDA DE MARIA DA PENHA. Documentário. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Publicado em 21 de outubro de 2013. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=GBU-nJNInd0>>. Acesso em: 16 de julho de 2017.

Balço da Central 1º Semestre de 2016 - Ligue 180. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres Ministério da Justiça e Cidadania. Disponível em: <[http://www.spm.gov.br/balanco180\\_2016-3.pdf](http://www.spm.gov.br/balanco180_2016-3.pdf)>. Acesso em: 02 de setembro de 2017.

BEM QUERER MULHER. Disponível em: <<http://www.bemquerermulher.org.br>>. Acesso em: 06 de setembro de 2017.

BRASIL. Lei 11.340/06. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm)>. Acesso em: 23 de abril de 2017.

BRASIL. Pesquisa de Opinião Pública. **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**. Disponível em: <[http://www.senado.gov.br/senado/datasenado/pdf/datasenado/DataSenado-Pesquisa-Violencia\\_Domestica\\_e\\_Familiar\\_contra\\_a\\_Mulher.pdf](http://www.senado.gov.br/senado/datasenado/pdf/datasenado/DataSenado-Pesquisa-Violencia_Domestica_e_Familiar_contra_a_Mulher.pdf)>. Acesso em: 21 de setembro de 2017.

BRUNO, Tamires Negrelli. LEI MARIA DA PENHA X INEFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS. Disponível em: <<http://monografias.brasilecola.com/direito/lei-maria-penha-x-ineficacia-das-medidas-protetivas.htm>>. Acesso em: 10 de outubro de 2017.

CARTILHA - LEI MARIA DA PENHA & DIREITOS DA MULHER. Ministério Público Federal/Procuradoria Federal Dos Direitos Do Cidadão, 2013. Disponível em: <<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/mulher/cartilha-maria-da-penha-e-direitos-da-mulher-pfdc-mpf>>.

COMISSÃO OAB/MULHER DE MINAS GERAIS. A Defesa e a Proteção da Mulher. Dezembro, 2010. Cartilha.

CORREIO BRAZILIENSE. No Dia da Mulher, não há muita festa: Brasil é o 5º em ranking de violência. Disponível em: <[http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2016/03/08/internas\\_polbraeco,521148/no-dia-da-mulher-nao-ha-muita-festa-brasil-e-o-5-em-ranking-de-viol.shtml](http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2016/03/08/internas_polbraeco,521148/no-dia-da-mulher-nao-ha-muita-festa-brasil-e-o-5-em-ranking-de-viol.shtml)>. Acesso em: 10 de agosto de 2017.

DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

\_\_\_\_\_ **Violência Doméstica – implicações sociológicas, psicológicas e Jurídicas do fenômeno, anual Pluridisciplinar.**

\_\_\_\_\_. Lei Maria da Penha: do papel para a vida. *Comentários à Lei 11.340/2006 e sua inclusão no ciclo orçamentário*. Tânia Suely Antonelli Marcelino Brabo – **Mulheres, Gênero e Violência**.

DAHLBERG, Linda L. e KRUG, Etienne G. **Violência: um problema global de saúde pública**. *Ciência & Saúde Coletiva*, 11(Sup), Atlanta/GA, 2007.

Instituto Patrícia Galvão. **O Dossiê VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**. Disponível em: <<http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/violencias/violencia-domestica-e-familiar-contra-as-mulheres/>>. Acesso em: 15 de agosto de 2017.

JACOBO, Julio Waiselfisz. Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil. Disponível em: <[http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia\\_2015\\_mulheres.pdf](http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf)>. Acesso em: 15 de setembro de 2017.

LEI MARIA DA PENHA: DO PAPEL PARA A VIDA. *Comentários à Lei 11.340/2006 e sua inclusão no ciclo orçamentário*. 2ª Edição. 2009, by CFEMEA – Centro Feminista de Estudo e Assessoria.

Mulheres e violências: interseccionalidades / Organização Cristina Stevens, Susane Oliveira, Valeska Zanello, Edlene Silva, Cristiane Portela,-- Brasília, DF: Technopolitik, 2017. Disponível em: <[https://media.wix.com/ugd/2ee9da\\_7655fb848516489fa7634659ebf497f2.pdf](https://media.wix.com/ugd/2ee9da_7655fb848516489fa7634659ebf497f2.pdf)>. Acesso em: 15 de junho de 2017.

NEVES, Anamaria Silva; ROMANELL, Geraldo. *Estudos de Psicologia*, Campinas, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/estpsi/v23n3/v23n3a09.pdf>> Acesso em: 18 de outubro de 2017.

NEVICON. Núcleo de Estudo da Violência Contra a Mulher. O que é violência doméstica e familiar? 2011. Disponível em: <<http://nevicompg.blogspot.com.br/2011/05/o-que-e-violencia-domestica-e-familiar.html>>. Acesso em: 04 de setembro de 2017.

PORTELA, Ângela. *Cartilha da Mulher*. Brasília, 2011.

QUEBRANDO O SILÊNCIO - VIOLÊNCIA. Wiliane S. Marroni, diretora da campanha “Quebrando o Silêncio” na América do Sul. Disponível em: <[http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/adventistas/adventistas\\_org\\_revista\\_2010\\_2011.pdf](http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/adventistas/adventistas_org_revista_2010_2011.pdf)> Acesso em: 15 de AGOSTO de 2017.

Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres/>. Acesso em: 15 de setembro de 2017.

REVISTA VEJA. OMS: violência contra mulheres é epidemia de saúde global. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/mundo/oms-violencia-contra-mulheres-e-epidemia-de-saude-global/>>. Acesso em 18 de agosto de 2017.

SACRAMENTO, Livia de Tartari; REZENDE, Manuel Morgado. **Violências: Alguns Conceitos**. 2006. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-03942006000300009](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-03942006000300009)>. Acesso em: 15 de junho de 2017.

SARAPU, Paula. **Mulheres Vítimas de Violência Domestica Tem medo de Denunciar Agressor**. Disponível em: <[http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2012/08/07/interna\\_gerais,310395/mulheres-vitimas-de-violencia-domestica-tem-medo-de-denunciar-agressor.shtml](http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2012/08/07/interna_gerais,310395/mulheres-vitimas-de-violencia-domestica-tem-medo-de-denunciar-agressor.shtml)>. Acesso em: 15 de Janeiro de 2017.

SOUZA, P.R.A. Lei Maria da Penha e sua contribuição na luta pela erradicação da discriminação de gênero dentro da sociedade brasileira. *ÂMBITO JURÍDICO*, Rio Grande, XII, n. 61, fev 2009. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=5886](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5886)>. Acesso em: 18 de agosto de 2017.

VIVER SEM VIOLÊNCIA É DIREITO DE TODA MULHER. Secretaria de Políticas para as Mulheres Presidência da República Abril/2015. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/livreto-maria-da-penha-2-web-1.pdf>>. Acesso em: 15 de setembro de 2017.